

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01

Concorrência Eletrônica nº 08/2024

Processo nº 209/2024

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação relativo ao Edital da Concorrência eletrônica acima mencionada, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de pavimentação com bloco intertravado e drenagem pluvial no Município de Itacurubi – Convênio 950199/2023.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa NISA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.731.280/0001-00, recebida por e-mail eletrônico em 03/10/2024, às 22h08min.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame foi agendada para ocorrer no dia 09/10/2024, às 8h30min.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 03/10/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

3.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpôs pedido de impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no referido documento, requerendo em síntese o exposto a seguir:

“Dos Fatos:

Ocorre que o Edital, em seu item 6.4 – Qualificação Técnica, subitem 6.4.1.c, exige a comprovação de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, e determina que as parcelas de maior relevância são:

- ITEM 4.2 DO ORÇAMENTO: ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600MM,



JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS: 40M;

- ITEM 6.5 DO ORÇAMENTO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES, ESPESSURA 8 CM: 375M²;

Vejamos, ao analisar a curva ABC do orçamento percebemos que o item de maior relevância no contrato é o 6.5 (pavimento intertravado), seguido do item 5.6 (pavimento intertravado) e logo após o item 5.8 (assentamento de meio fio), ou seja, o item 4.2 não tem maior relevância.

Não se pode considerar o fornecimento de material como item em relevância em um contrato de prestação de serviço de engenharia, ficando assim o item 4.3 (fornecimento de tubo) de fora.

Sendo assim os itens de maior relevância seriam:

ITEM 6.5 DO ORÇAMENTO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES; Quantidade a comprovar: 375M²;

ITEM 5.6 DO ORÇAMENTO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR; Quantidade a comprovar: 195,20M²;

ITEM 5.8 DO ORÇAMENTO: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO; Quantidade a comprovar: 85M.

Do Pedido:

Diante do exposto, solicitamos a impugnação do processo licitatório nº 209/2024 referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2024, para as devidas alterações nos requisitos de Qualificação Técnica."

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Tendo em vista que os documentos referentes a qualificação técnica são determinados pelo setor técnico responsável, neste caso, por se tratar de obra, o setor de engenharia civil e arquitetura, diante disso o pedido de impugnação foi encaminhado pela agente de contratação para análise e resposta do respectivo setor.

4.1.1. Assim, a engenheira civil Joana Casalini, encaminhou resposta, conforme documento em anexo, sendo resumido a seguir:

"Em observação a Lei 14.133/2021 em seu Art. 67, entende-se que fica a critério do setor técnico responsável pela elaboração do orçamento a escolha das parcelas de maior relevância para fins de comprovação técnica, de acordo com as necessidades pontuais da Administração pública. Não é obrigatório obedecer a uma ordem crescente de valor relevante, desde que as parcelas possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Ao analisar novamente o item 4.2 de assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui o fornecimento), constata-se que o mesmo não atinge o valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Sendo assim retirada a exigência de comprovação deste item das parcelas de maior relevância.

Já para o serviço de pavimentação com blocos intertravados, mantém-se o pedido de comprovação técnica do serviço de execução de pavimento em piso intertravados, com bloco de 16 faces de 22x11cm, espessura de 8cm.

Conclui-se reafirmando apenas a necessidade de comprovação técnica por atestados, com quantidades mínimas de 50% da parcela de maior relevância,

referente a pavimentação com blocos intertravados. Dessa forma, segue a parcela de maior relevância para retificação do edital:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
SERVIÇO	UNIDADE	QTD PROJETADA A EXECUTAR	QTD MÍNIMA A COMPROVAR
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES, ESPESSURA 8 CM. ITEM 6.5 DO ORÇAMENTO.	M²	750,00	375,00

”

4.2. Após a resposta apresentada pelo setor técnico, a agente de contratação solicitou maiores esclarecimentos, de forma verbal, a fim de compreender melhor as questões técnicas da resposta, sendo esclarecido que o pedido de impugnação deve ser acolhido em parte, pois não é obrigatório exigir no edital comprovação de todas as parcelas que possuem valor igual ou superior a 4%, sendo que ao analisar as parcelas que se enquadram nesse percentual, o setor responsável pela elaboração do orçamento deve determinar quais delas são pertinentes e devem ser apresentadas comprovação, conforme análise com base em questões técnicas da execução e do objeto.

5. DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Diante da análise da resposta apresentada pelo setor técnico, a agente de contratação considera que o pedido de impugnação apresentado deve ser acolhido parcialmente, e que o edital deve ser retificado, alterando-se as parcelas de maior relevância exigida, conforme determinado pelo setor técnico.

5.1.1. Com a retificação do edital, o mesmo deve ser republicado e a data de abertura do certame deve ser alterada, a fim de atender os prazos de publicidade.

5.2. Encaminhamos o documento para análise do assessor jurídico e posterior decisão do Prefeito Municipal.

Itacurubi, 07 de outubro de 2024.


Lubia Andrade de Lourenço
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 40/2024

Da Assessoria Jurídica Municipal

Assunto: Impugnação ao Edital da concorrência Eletrônica n.08/2024.

Ilustríssimo Senhor, por meio deste me manifestar acerca do pedido de impugnação relativo ao Edital da Concorrência eletrônica acima mencionada, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de pavimentação com bloco intertravado e drenagem pluvial no Município de Itacurubi – Convênio 950199/2023, apresentada pela empresa NISA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.731.280/0001-00.

Sendo enviado a engenheira civil Joana Casalini, encaminhou resposta, conforme documento em anexo, sendo resumido a seguir:

“Em observação a Lei 14.133/2021 em seu Art. 67, entende-se que fica a critério do setor técnico responsável pela elaboração do orçamento a escolha das parcelas de maior relevância para fins de comprovação técnica, de acordo com as necessidades pontuais da Administração pública. Não é obrigatório obedecer a uma ordem crescente de valor relevante, desde que as parcelas possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Ao analisar novamente o item 4.2 de assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui o fornecimento), constata-se que o mesmo não atinge o valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Sendo assim retirada a exigência de comprovação deste item das parcelas de maior relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

Já para o serviço de pavimentação com blocos intertravados, mantém-se o pedido de comprovação técnica do serviço de execução de pavimento em piso intertravados, com bloco de 16 faces de 22x11cm, espessura de 8cm. Conclui-se reafirmando apenas a necessidade de comprovação técnica por atestados, com quantidades mínimas de 50% da parcela de maior relevância, referente a pavimentação com blocos intertravados. Dessa forma, segue a parcela de maior relevância para retificação do edital:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
SERVIÇO	UNIDADE	QTD PROJETADA A EXECUTAR	QTD MÍNIMA A COMPROVAR
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES, ESPESSURA 8 CM. ITEM 6.5 DO ORÇAMENTO.	M²	750,00	375,00

Diante da análise da resposta apresentada pelo setor técnico, o pedido de impugnação apresentado deve ser acolhido parcialmente, e que o edital deve ser retificado, alterando-se as parcelas de maior relevância exigida, conforme determinado pelo setor técnico.

Seria esse o parecer desse humilde assessor e encaminho ao Prefeito Municipal para análise e despacho.

Sendo isso para o momento permaneço a disposição.

Itacurubi, 07 de outubro de 2024.

Claudio Dorneles da Silva

OAB/RS 54799

Assessor Juridico

De acordo:

GELSO DOS SANTOS SOARES
SOARES:0119366908
1
Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2024.10.07 12:08:14
-03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal